
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.139, DE 02 DE JULHO DE 1984.

Cria Delegacias Distritais de Polícia na Colônia Trairão e nas localidades de São Luiz, Santa Júlia e Novo Horizonte, todas no Município de Itaituba com os seus respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivães e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Delegacias Distritais de Polícia na Colônia Trairão e nas localidades de São Luiz, Santa Júlia e Novo Horizonte, Município de Itaituba.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 03 (três) Cargos Comissionados de Delegados Distritais de Polícia e 03 (três) Cargos Comissionados de Escrivães de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior.

* Esta Lei teve a redação de seu art. 2º alterada pela Lei nº 5.165, de 25 de outubro de 1984, publicada no DOE Nº 25.390, de 14/12/1984.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 02 (dois) Cargos de Delegados Distritais, GEP-PC-701 e 04 (quatro) Cargos Comissionados de Escrivão de Polícia, GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacia , constantes do artigo anterior.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 25.282, DE 09/07/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ